

120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da Licença de Operação, para apresentar um novo PSS, sob pena de bloqueio do empreendimento no sistema DOF.

§ 4º. O volume de matéria prima florestal oriunda de outra unidade da Federação deverá ser informado pelo empreendedor na apresentação do PSS.

Art. 6º. A validade da Licença de Operação será estipulada conforme preconiza Lei nº 3.686 em § 1º do artigo 9º, do dia 08 de Dezembro de 2015 e a solicitação de renovação deve ser feita com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 7º. O empreendimento que utilize matéria prima florestal como fonte de energia e que necessite efetuar a correspondente reposição florestal poderá, na impossibilidade de cumprimento imediato e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do termo de compromisso de plantio, apresentar projeto de reposição florestal com a obrigatoriedade de execução no prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo 1º Para a autorização de uso de matéria prima florestal mediante reposição florestal futura o interessado deverá formular o pedido correspondente e firmar termo de compromisso de plantio com a SEDAM, ou adquirir de terceiro que tenha reflorestamento realizado;

Parágrafo 2º. Detectadas pendências no PSS, a SEDAM notificará o interessado para cumprir as exigências técnicas ou jurídicas no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de bloqueio no sistema DOF.

Parágrafo 3º. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido fundamentado do interessado e a critério do Órgão Ambiental.

Art. 8º. O coeficiente de rendimento volumétrico - CRV utilizado para transformação de madeira em tora em madeira serrada é de 2,2 (dois vírgula dois), conforme procedimento estabelecido na Resolução nº 411, de 06 de maio de 2009, do CONAMA. Os demais casos deverão observar o seguinte:

I - para conversão de madeira em tora em lenha deverá ser empregado o fator de conversão de 1,5 (um vírgula cinco); e

II - para conversão de madeira em tora em carvão vegetal deverá ser usado o fator de conversão de 2,5 (dois vírgula cinco);

Parágrafo único. Caso o empreendedor utilize fator de conversão diferente do estabelecido em legislação, deverá apresentar justificativa e estudos comprobatórios que serão analisados pelos técnicos da SEDAM.

Art. 9º. Para destinação dos resíduos florestais provenientes de beneficiamento industrial autorizados pelo órgão ambiental no licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar proposta ou projeto ambientalmente sustentável para destinação final dos resíduos ou instrumento contratual

Firmado com terceiros que desempenhem tal atividade (reaproveitamento sustentável).

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº

230/GAB/SEDAM.

Art. 11º. Os empreendimentos terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da publicação desta, para a adequação sob pena de bloqueio junto ao sistema DOF.

Art. 12º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Ambiental

Portaria nº 032/GAB/SEDAM
Porto Velho-RO, 4 de fevereiro de 2.016.

Estabelece prazo para que os empreendedores sanem eventuais pendências relativas à apresentação de Relatórios de Monitoramento Ambiental.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

CONSIDERANDO a necessidade de se incorporar ao sistema de licenciamento ambiental os instrumentos de controle da poluição ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras ao meio ambiente;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 237/1997, que determina a necessidade constante de controle ambiental das atividades que possam causar poluição ao meio ambiente,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os empreendedores com pendências relativas à apresentação de Relatório de Monitoramento Ambiental regularizem sua situação perante a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, sob pena de multa e cassação das respectivas licenças ambientais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado da Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 033 /GAB/SEDAM
Porto Velho-RO, 4 de fevereiro de 2.016.

Estabelece prazo para averbação em cartório extrajudicial do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEDAM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, do Decreto nº 14.143, de 18 de março de 2.009, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 9º e 10 do Decreto nº 19.467, de 29 de janeiro de 2.015, no que se tange à Floresta Manejada;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa – IN nº 05, de 11 de dezembro de 2.006, do Ministério do Meio Ambiente - MMA, no que couber;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 246, caput, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 421/2015/PAMB/PGE, da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Rondônia nos autos do processo administrativo nº 29103-09.2015.8.22.11, que reconheceu a legalidade da averbação em cartório extrajudicial do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para que os detentores de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS sanem eventuais pendências relacionadas à obrigação de averbar em Cartório de Registro de Imóveis, no caso de propriedade, e em Cartório de Títulos e Documentos, no caso de posse, o Termo de Responsabilidade de Manutenção de Floresta Manejada – TRMFM a que se refere a Portaria nº 127/GAB/SEDAM, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 2.687, de 28 de abril de 2015, sob pena de cassação das respectivas Autorizações para Exploração – AUTEX.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 135/GAB/SEDAM, de 08 de maio de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILSON DE SALLES MACHADO
Secretário de Estado da Secretaria de Estado
do Desenvolvimento Ambiental

Portaria nº 034 /GAB/SEDAM
Porto Velho, 05 de Fevereiro de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere o Artigo 52, I do Decreto nº 14143, de 18 de março de 2009.

R E S O L V E:

Conceder de acordo com o Artigo 19 da Lei Complementar nº 647, de 20 de Dezembro de 2011, publicado no DOE Nº 1879 de 20 de Dezembro de 2011, a Gratificação de Atividade Ambiental, no valor de 40% (quarenta por cento), do vencimento da primeira classe e referencia inicial da tabela salarial, a servidora abaixo relacionada, convocada através do Decreto 20.238 de 21.10.2015, publicado no DOE nº 2806 de 21.10.2015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, a contar de 01 de Janeiro de 2016.